

e 775, todos do Código Processo Civil, de modo que julgo extinto o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com transito em julgado, certifique-se e, após archive-se.

ADV: PAULA FERREIRA KRIEGER (OAB 57189/RS)

Processo 0008372-59.2019.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Atos executórios - Réu: Estado do Rio Grande do Sul - Autor: Roseni Avila de Oliveira - Fica designado o dia 11/09/2019, às 17:20 horas, para a realização do ato deprecado.

ADV: TEODORO GUILHERME GRUENWALDT DA CUNHA (OAB 146245/SP)

Processo 0308915-86.2019.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Citação - Autor: Vania Viani de Castro - Autor: Vania Viani de Castro - Réu: Celina Maria Barone Costa - Réu: Celina Maria Barone Costa - Trata-se de carta precatória expedida cujo objeto é a citação da parte requerente, consoante denota-se da depretada acostada à p.1. Analisando aos autos, verifico que conforme a certidão do cartório, acostada à p.20, a presente demanda foi protocolada em discordância com o artigo 2º, parágrafo único da Resolução Conjunta GP/CGJ, nº 5 de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico no sistema eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 2º A implantação do sistema eproc será realizada de forma gradativa, em determinadas classes processuais, competências e assuntos, em unidades de divisão judiciária pré-definidas, estabelecidas no anexo único desta resolução conjunta. Parágrafo único. Compete ao peticionante ajuizar a ação no sistema correto, sob pena de cancelamento do protocolo e devolução da petição eletrônica. De acordo com o dispositivo legal suso referido, cabe ao peticionante protocolar a ação no sistema correto. Dessa forma, não se pode admitir a postulação da forma que foi efetuada. Dessa maneira, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e a posterior devolução da petição com a orientação de que deverá distribuir os autos no sistema eproc. Cumprido, archive-se.

ADV: ELOI CONTINI (OAB 25423/SC)

Processo 0308918-41.2019.8.24.0023 - Carta Precatória Cível - Intimação - Autor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Autor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Réu: Deise Elenice Silva Porto Me - Réu: Deise Elenice Silva Porto Me - De acordo com o dispositivo legal suso referido, cabe ao peticionante protocolar a ação no sistema correto. Dessa forma, não se pode admitir a postulação da forma que foi efetuada. Dessa maneira, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e a posterior devolução da petição com a orientação de que deverá distribuir os autos no sistema eproc. Cumprido, archive-se.

Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências - Edital

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Comarca - Capital / Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas

Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

Edital de leilão / praça

Ação: Carta Precatória Cível/PROC

Autor: Banco Santander S/A /

Réu: Ellus Distribuidora de Plásticos Ltda /

Juiz de Direito: Luiz Henrique Bonatelli

Chefe de Cartório: Graziella Napoleão Fortkamp

Processo n. 0306614-40.2017.8.24.0023

Intimando(a)(s): ELLUS DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 09.218.518/0001-70, Rua das Gaivotas, 455, Condomínio dos Ingleses I - Casa 69, Ingleses Norte, CEP 88058-500, Florianópolis - SC UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PFN/SC), CNPJ 00.394.460/0227-06, Rua Centenario, 3773, 3º Andar,

Centro, CEP 88801-001, Criciúma - SC

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ 82.892.282/0001-43, Rua 21 de abril, 495, Bairro Industrial, CEP 93950-000, Dois Irmãos - RS ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 82.951.229/0001-76, Avenida Osmar Cunha, Edifício Jj Cuperlino, 220, Centro, CEP 88032-900, Florianópolis - SC

LEILA PACHECO, RG 3462221, CPF 023.999.259-80, Nascido/Nascida 01/01/1978, Rua Emilio Artmann, 107, América, CEP 89204-270, Joinville - SC, Fone 47 422-0268

TIAGO DE SOUZA CACHUBA, Advogado, RG 3.472.411, CPF 050.610.609-89, Nascido/Nascida 10/06/1984, ., 888, Rio Bonito (pirabeiraba), CEP 89239-600, Joinville - SC

HENRIQUE GINESTE SCHROEDER, brasileiro(a), RG 116245-4, CPF 312.881.709-04, Nascido/Nascida 17/08/1960, Rua Emílio Artmann, 107, América, CEP 89204-270, Joinville - SC

LAYS TRIERWEILER VIEIRA, brasileiro(a), CPF 059.171.449-31, Nascido/Nascida 13/11/1966, Rua Euzebio de Queiros, 485, apto 703, Gloria, CEP 89216-290, Joinville - SC

VINÍCIUS VILELA DOS SANTOS, brasileiro(a), Rua Vitória, 178, Centro, CEP 19470-000, Presidente Epitácio - SP

BANCO SANTANDER S/A, CNPJ 90.400.888/0001-42, Rua Presidente Nereu Ramos, 17, Centro, CEP 88502-170, Lages - SC OUTROS INTERESSADOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EDITAL DE LEILÃO/ALIENAÇÃO E DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS. Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital (SC). Rua Gustavo Richard, 434, 10º andar, Centro - CEP 88010-290. Florianópolis-SC - E-mail: capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

. Alienação realizada por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Luiz Henrique Bonatelli. Processo: nº 0306614-40.2017.8.24.0023 (Carta Precatória), em trâmite eletrônico no <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj>. Processo originário: nº 00027841120138260481.

Execução. 1ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Epitácio - SP Presidente Epitácio-SP. Polo ativo: Banco Santander S/A. Polo passivo: Ellus Distribuidora de Plásticos Ltda. Processos em apenso: não há. Recursos pendentes: não há. Total da Execução: R\$ 1.602.493,41, a serem acrescidos de custas e despesas processuais, honorários, juros e atualização. Leiloeiro Oficial: JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS. Matrículas AARRC 234 (JUCESC). Endereço do Leiloeiro: Avenida Rio Branco, nº 404, torre II, sala 704, Centro. Florianópolis/SC. CEP 88.015-200. Fone: 48 3025-1010. www.nogarileiloes.com.br . gerencia@nogari.com.br . Modalidade dos leilões: Eletrônico. Data e hora do 1º leilão: 16 de setembro de 2019, às 14 horas. Data e hora do 2º leilão: 23 de setembro de 2019, às 14 horas. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, o (s) ato (s) de alienação judicial fica (m) transferido (s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense.

Endereço do leilão eletrônico: os lances serão ofertados exclusivamente na modalidade eletrônica (online), pelo site www.nogarileiloes.com.br (vide condições e exigências de cadastro e adesão). Do cadastro prévio para o leilão eletrônico: para participar do leilão na modalidade eletrônica (online) o interessado deverá efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro com, pelo menos, 24 horas de antecedência. O cadastramento para esta finalidade importa em total e irrestrita aceitação das condições deste edital, do termo de adesão exibido no site, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, atos normativos estes que integram o edital independentemente de transcrição e obrigam o usuário à sua prévia leitura e conhecimento. A veracidade das informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade dos usuários, sob pena de sanções civis e criminais. Legislação aplicável: Código de Processo Civil (artigos 879 e ss.), Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça, Decreto nº 21.981/1932 e alterações, Instrução Normativa DREI nº 17/2013 e alterações. DO BEM: bem

imóvel objeto da matrícula de nº 20.528, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis (SC), constituído pela área 12, do Condomínio Horizontal Ingleses I, aprovado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis sob o nº 31.518, sito em Capivari, Distrito de Ingleses do Rio Vermelho, fazendo frente, ao sul, com a passagem do Condomínio Ingleses I, medindo 18,601 m; fundos, ao norte, com terras do Banco Sul Brasileiro S.A., medindo 18,601 m, lateral direita, a leste, com a área 11 do mesmo condomínio, na extensão de 26,880 m; lateral esquerda, a oeste, com a área 13 do mesmo condomínio, com extensão de 26,880 m. A referida área dista da estrada geral ao Morro dos Canudos em 253,790 m, medindo sobre a passagem do condomínio; constituído de: área exclusiva de 499,99 m², área comum de 501,01 m², área total de 1.000,00 m². Inscrição Imobiliária nº 24.45.004.1585.001-006. O imóvel tem endereço predial na cidade de Florianópolis (SC), na Rua das Gaivotas, nº 455, casa 24. CEP 88058-500. Sobre o terreno, há uma casa de alvenaria com a seguinte configuração: (a) no pavimento térreo, possui 02 dormitórios (sendo uma suíte), área de lazer coberta com churrasqueira e cozinha, área de serviço, 01 banheiro social, sala de estar/jantar conjugada, escada de alvenaria que dá acesso ao 2º pavimento, garagem coberta; (b) no segundo pavimento, 02 dormitórios (sendo uma suíte), sala de estar/TV, 01 banheiro, 01 home-office e sacada. ÔNUS: R-8-20528 - hipoteca em favor de Banco Santander S.A. (o exequente). AVALIAÇÃO: R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais) (laudo disponível para consulta às fls. 202 e ss. do processo). Depositários: VALDOMIRA PEREIRA IZAIAS e WASHINGTON LUIS IZAIAS. No caso de alienação de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance registrado, acrescido da comissão do leiloeiro. Valor mínimo de lances para o 1º leilão: 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. No primeiro leilão, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Valor mínimo de lances para o 2º leilão: não havendo alienação positiva no primeiro leilão, o (s) bem/bens será (ao) levado à segunda hasta, ocasião em que não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. No segundo leilão, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação. Forma do pagamento: à vista, no ato da arrematação, mediante recolhimento de guia judicial ou depósito eletrônico em conta vinculada aos autos, sem prejuízo do pagamento da comissão de leiloeiro. Da sistemática dos leilões: será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado. Das condições de entrega do (s) bem/bens: conforme a Resolução nº 236/2016, do CNJ, o (s) bem/bens será/serão alienados (s) no estado em que se encontra (m), sendo responsabilidade do (s) interessado (s) realizar prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances já a tenha (m) feito. A vistoria a que se refere este item, além do estado físico do (s) bem/bens abrange: consulta à matrícula atualizada (em caso de imóvel), consulta da situação fiscal junto à Fazenda Municipal (em caso de imóvel), consulta ao condomínio edilício de que faça parte o bem (em caso de imóvel) e consulta ao órgão administrativo de trânsito (em caso de veículo). No caso de bem/bens imóvel (is) a venda será feita em caráter ad corpus (artigo 500, §3º, do Código Civil), respondendo o adquirente com os custos inerentes à eventual imissão na posse. Tratando-se a alienação judicial a hipótese é de aquisição originária da propriedade, de modo que o (s) bem/bens será/serão entregue (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, na forma do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário e, também, os de natureza propter rem, na forma dos artigos 908, §§1º e 2º, e 909, todos do Código de Processo Civil, mediante sub-rogação destas eventuais dívidas no preço obtido com a venda judicial. Das despesas e ônus do arrematante/comprador: serão do arrematante todos os ônus relativos à transferência de propriedade dos bens arrematados, custos e despesas processuais de expedição de carta de arrematação e congêneres. A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão

na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante/adquirente, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução/processo. Da vistoria e visitação: poderão ser previamente agendadas com o leiloeiro e/ou a sua equipe de apoio através dos contatos indicados neste edital. Do esclarecimento de dúvidas: poderão ser dirimidas com o leiloeiro e/ou a sua equipe de apoio através dos contatos indicados neste edital, em até 24 horas anteriores à data do leilão. Da adesão aos termos do edital e da legislação aplicável: a adesão ao presente e a participação nas alienações judiciais pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste ato convocatório e nas normativas legais e infralegais aplicáveis à espécie, estas que, ainda que não transcritas neste instrumento, o integram para todos os fins e efeitos de direito. É ônus do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão. Da comissão do leiloeiro: em caso de leilão positivo, a comissão será de 5% (cinco por cento) do valor obtido com a venda, sem prejuízo do principal. Em caso de acordo, remissão ou perdão da dívida após a alienação judicial, a comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação e ser paga pelo (s) réu (s) e como condição prévia para a sentença homologatória. Em caso de acordo, remissão ou perdão da dívida, após a publicação do edital e antes da arrematação, a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a cargo do (s) réu (s), como condição prévia para a sentença homologatória. Em caso de desistência da execução ou adjudicação, após a publicação do edital e antes do leilão, a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo (s) autor (es), como condição prévia, sob pena de não homologação ou não expedição da carta de adjudicação. Não será devida a comissão do leiloeiro, mas somente o ressarcimento das despesas efetuadas para realização do ato, bem como de remoção, guarda e conservação do bem, em caso de resultado negativo da hasta pública. Forma de pagamento da comissão do leiloeiro: à vista, no ato da arrematação, pelo próprio arrematante, por meio de depósito bancário eletrônico, em atendimento às instruções fornecidas pelo leiloeiro e/ou sua equipe de apoio. Das penalidades ao arrematante inadimplente: concluído o lance, que é irrevratável, não é dado ao arrematante desistir da proposta. Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. Da consulta prévia ao edital e às condições dos bens: é ônus dos interessados a consulta prévia ao edital, ao respectivo processo judicial, ao estado de conservação e ocupação dos bens, aos ônus constantes dos respectivos registros de propriedade (matrícula, transcrição, órgãos administrativos de trânsito, pendências fiscais e tributárias, etc.), às disposições da legislação aplicável, não cabendo, após a comprovação do lance ou proposta, alegar desconhecimento ou ignorância de qualquer sorte. Das intimações: fica (m) desde logo intimada (s), de todo conteúdo deste edital, a (s) parte (s) (parágrafo único do artigo 889, do Código de Processo Civil), sócios e representantes legais (no caso de pessoa jurídica), eventuais cônjuges/conviventes, advogados, credores hipotecários, condôminos e demais interessados, bem como todas as pessoas arroladas no artigo 889, do Código de Processo Civil, que porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como que poderão oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto nos artigos 880, 886 e 887, todos do Código de Processo Civil, assim como, em caso de execução fiscal, o contido no artigo 22 da Lei Federal nº 6.830/1980. Recursos contra a alienação: o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. Qualquer que seja a modalidade de leilão/alienação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado

ou a ação autônoma de que trata o § 4º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, aos vinte e nove dias do mês de do ano de dois mil e dezenove.

Florianópolis (SC), 29 de julho de 2019.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS

JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANAINA MACHADO SCHNEIDER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0639/2019

ADV: MARIA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 5268/SC)

Processo 0030113-98.1995.8.24.0023/00001 (023.95.030113-9/0001) - Execução de Sentença - Levantamento de Valor - Executado: Estado de Santa Catarina - Exequente: Marcos Miguel Franz - Fica intimado (a) o subscritor (a) de pgs. 446-447 da certidão de pg. 448.

ADV: RODRIGO DELLA VECCHIA (OAB 13105/SC)

Processo 0681903-57.2004.8.24.0023/00003 (023.04.681903-0/0003) - Execução de Sentença - Executado: Município de Florianópolis - Exequente: Sandra Cristina Gonçalves Freitas - Em retificando o último despacho, consigno que os honorários advocatícios devem ser satisfeitos por R.P.V., vez que o valor não ultrapassa o limite de 30 salários mínimos, teto a ser considerado in casu, pois a data do trânsito em julgado da sentença é anterior à vigência da Lei Municipal n. 8.258/2010.

ADV: ITALO AUGUSTO MOSIMANN (OAB 16498/SC)

Processo 0074361-61.2009.8.24.0023/00001 (023.09.074361-2/0001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Exequente: Nelson Modro - Executado: Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - Defiro a tramitação preferencial do processo, com base no art. 1.048, I, do C.P.C., com o devido registro no S.A.J., bem como que as futuras intimações sejam promovidas em nome do Advogado Rafael de Assis Horn, OAB/SC 12.003. Noticiado o falecimento do exequente Nelson Modro e apresentada a documentação necessária, defiro a habilitação de Alcenir Ribeiro Modro, Nielson Ribeiro Modro, Nelcimar Ribeiro Modro, Nelson Modro Júnior, Neilson Luiz Ribeiro Modro e Nilson Ribeiro Modro, devendo o Cartório providenciar os registros pertinentes na autuação. Remeta-se à Contadoria para apurar os créditos conforme os quinhões constantes na escritura pública de inventário e partilha de bens às fls. 58-65 e expeçam-se as requisições de pagamento de pequeno valor. Intimem-se.

ADV: VITOR ANTÔNIO MELILLO (OAB 7853/SC), ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS BERGER (OAB 8304/SC), RAPHAEL DE FREITAS (OAB 24883/SC)

Processo 0500936-36.2012.8.24.0023/00001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - Autor: Estado de Santa Catarina - Executado: José Nelson Fascin - Exequente: Estado de Santa Catarina - Diante do pagamento do débito, julgo extinto o processo com base no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. À parte executada imponho o pagamento da taxa de serviços judiciais - T.S.J., a teor do art. 6º, inc. V, da lei estadual n. 17.654/2018, observado, eventualmente, o disposto no §3º do art. 98 do C.P.C Após o trânsito em julgado da sentença, arquite-se a presente pasta digital.

ADV: OSMAR ELIAS DE OLIVEIRA (OAB 9506/SC)

Processo 0307120-79.2018.8.24.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios - Executado: Estado de Santa Catarina - Executado: Estado de Santa Catarina - Exequente: Osmar Elias de Oliveira - Exequente: Osmar Elias de Oliveira - Fica intimada a parte Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada.

ADV: SABINE MORSCH DOS SANTOS (OAB 50080/SC)

Processo 0301134-13.2019.8.24.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução - Executado: Estado de Santa Catarina - Exequente: Sabine Morsch dos Santos - Fica intimada a parte exequente para manifestar-se acerca da impugnação apresentada, em 5 (cinco) dias.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC), FERNANDO SANTOS DA SILVA (OAB 18423/SC)

Processo 0002602-85.2019.8.24.0023 - Embargos de Declaração Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução - Embargante: Estado de Santa Catarina - Embargado: Sidney Henrique Amorim - - Cumprase, inicialmente, a providência determinada na pasta n. 0040309-05.2010.8.24.0023/02. Em reconsiderando a decisão de pgs. 61-63, acolho a impugnação do Estado, por seus próprios fundamentos - em face dos quais a parte impugnada não se opôs (pg. 46). De fato, a documentação acostada pelo Estado - em que pese trazida pelo somente agora, em sede de embargos de declaração -, demonstra expressamente que o exequente Sidney Henrique Amorim já recebeu a verba ora executada (julho/05 a novembro/2010) nos autos n. 0071899-68.2008.8.24.0023/01, a qual englobou o período compreendido entre outubro/2003 e julho/2011. A partir disto, julgo extinta a execução pela coisa julgada, forte no art. 485, III, do C.P.C. Ao Exequente imponho o pagamento dos honorários advocatícios, estes iguais a 10% sobre o valor da causa, atualizado, observado, contudo, o disposto no §3º do art. 98 do C.P.C. Face à coincidência com a ação coletiva n. 0034229-25.2010.8.24.0023/02 ou /03, junte-se em ambas cópia da presente sentença, a bem da cientificação do período que já foi pago ao Exequente a título de horas extras. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento da pasta digital. P. R. I.

ADV: GRACE SANTOS DA SILVA MARTINS (OAB 14101/SC)

Processo 0006259-35.2019.8.24.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Levantamento de Valor - Executado: Estado de Santa Catarina - Exequente: Associação dos Praças do Estado de Santa Catarina - APRASC - Fica intimado o (a) Exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença retro.

ADV: ESTADO DE SANTA CATARINA (OAB), GERSON LUIZ WEISS (OAB)

Processo 0008100-65.2019.8.24.0023 - Cumprimento de sentença - Levantamento de Valor - Exequente: Estado de Santa Catarina - Executado: Gerson Luiz Weiss - Diante do pagamento do débito, reconsidero a decisão às fls. 17/18. Arquite-se a presente pasta digital.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIOS

JUIZ(A) DE DIREITO JAIME PEDRO BUNN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JANAINA MACHADO SCHNEIDER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0640/2019

ADV: ALESSANDRO MEDEIROS (OAB 11200/SC), GIOVANI ZANATA (OAB 11790/SC), THIAGO VINICIUS AMARAL (OAB 27637/SC), GIOVANE ZANATA (OAB 11790/SC)

Processo 0013406-79.2000.8.24.0023/00003 - Cumprimento Provisório